PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 045/2017.

Súmula: Altera a Lei Municipal 549/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 31 e 32 da Lei Municipal 549/2010, passam a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 31** - A Diretoria do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo - IPAM, é o órgão executivo do Regime Próprio de Previdência Social, e é composto da seguinte maneira:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor de Administração e Finanças;
c) Diretor Contábil.

(...)

Art. 32 - As atribuições das Diretorias são:

a) Ao Diretor-Presidente compete:

I - representar a Instituição;
II - coordenar as Diretorias do IPAM, presidindo suas reuniões conjuntas;
III - elaborar o Orçamento anual e plurianual do IPAM:
IV - autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as despesas, as movimentações financeiras, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo e com os do Patrimônio Geral do IPAM;
V - celebrar, em nome do IPAM, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
VI - praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;
VII - encaminhar as contas anuais da Instituição, para a deliberação do conselho de administração, acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
VIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;
IX - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.

b) Ao Diretor de Administração e Finanças competem as ações de gestão administrativa, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamento, às aplicações e investimento, os cálculos atuários e a gerência dos bens pertencentes ao Fundo de Previdência, velando por sua integridade e as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento e o acompanhamento e controle de execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

c) Ao Diretor Contábil competem as ações orçamentárias e os assuntos relativos à área contábil, bem como a elaboração das prestações de contas aos órgãos competentes, devendo o mesmo possuir inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

(...)

§ 2º. Os demais Diretores farão jus a gratificação pelo exercício da função a ser paga pelo IPAM, sem natureza salarial, no valor equivalente a 01 (hum) salário mínimo, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do IPAM 01 (hum) dia por semana."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 11 de agosto de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal